

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo

## MANIFESTAÇÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

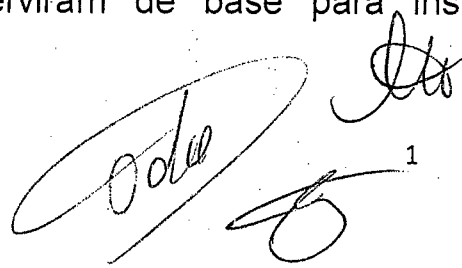
Processo Administrativo nº 07/2016.

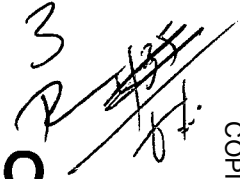
**Ementa: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fatos relacionados a horas extras.**

1) - A Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada por força do Requerimento nº 265/2016, datado de **05 de setembro de 2016**, com a finalidade de “(...) *apurar fatos relacionados à realização excessiva e habitual de horas extraordinárias sem a devida contraprestação do serviço e ao recebimento de horas extraordinárias por servidores ocupantes de empregos em comissão ou função de confiança, todos referentes à Prefeitura Municipal de Amparo e abrangendo o período de janeiro de 2014 até a presente data (...)*” – sic.

2) – A motivação para a criação de um Comissão Parlamentar de Inquérito está diretamente ligada ao apontamento realizado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** que, já no relatório referente às contas do exercício financeiro de 2014, nos autos do **TC-387/026/14**, do qual originou-se o apartado **TC-11911.89.16-8**, constatou a remuneração excessiva de horas extraordinárias por servidores da Prefeitura Municipal de Amparo.

3) – Os relatórios emitidos pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** serviram de base para instruir o



3  
P  


# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo

Requerimento nº 265/2016 e se encontram encartados às fls. 04 a 27, nestes autos.

4) – Em 22 de setembro de 2016, através do R. Despacho exarado às fls. 28, sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal de Amparo, José Ivo Vilas Boas, nomeou os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, que ficou assim: Vereadora Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Vereador Edilson José Camillo e Vereador Luiz Carlos de Oliveira.

5) – Finalmente, em 26 de setembro de 2016, a Presidência da Casa baixou a Portaria nº 1.556, de 26 de setembro de 2016 (fls. 29), a partir da qual a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou efetivamente os seus trabalhos.

6) – Em 06 de outubro de 2016, foi realizada a primeira reunião da Comissão, com a ausência do vereador Luiz Carlos de Oliveira, que, ao final, deliberou a sua composição e decidiu expedir ofício ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura para encaminhar os documentos indicados na ata de fls. 31. A Comissão Parlamentar de Inquérito, então, ficou assim constituída: **Presidente**: Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima; **Relator**: Edilson José Camillo e **Membro**: Luiz Carlos de Oliveira.

7) – Com o pedido de renúncia do Vereador Luiz Carlos de Oliveira (fls. 32), foi nomeado em substituição o Vereador Odair Pereira de Oliveira, conforme Portaria nº 1.561, de 07 de outubro de 2016 (fls. 34).

8) – Na seqüência, o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Amparo, através do Ofício nº 27/2016-RH, datado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISSA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-4PGJ-10U5-65SC-4MB6

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo

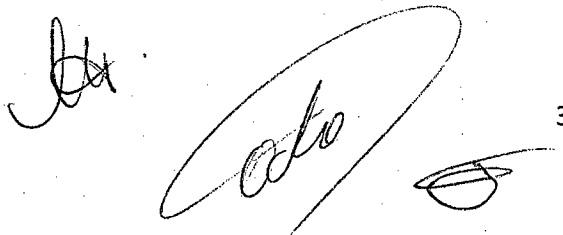
de 18 de outubro de 2016, encaminhou os documentos solicitados pela CPI, conforme fls. 35 a 199 (volume I) e fls. 202 a 385 (volume II).

## É o breve Relato.

9) – Em prolegômenos: com efeito, os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito resolvem deixar registrado, desde logo, que os documentos encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Amparo realmente apontam para a direção de que de fato existiram naquele período os excessos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, setores como o da Guarda Civil Municipal, Funerária Municipal e outros devem sim sofrer uma melhor análise investigativa na medida em que possuem servidores que, p.ex., chegaram a realizar 400 ou até 500 horas extras/mês.

10) – Contudo, importante mencionar que os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, por mais que tentaram, não conseguiram se aprofundar nas investigações por evidente falta de tempo hábil, porque os respectivos mandatos de Vereadores encerrar-se-ã já no próximo dia 31 de dezembro.

11) – Pois bem, seguindo os trabalhos, em segunda reunião realizada em 26 de outubro de 2016, aleatoriamente chamou a atenção dos Membros da CPI o controle de freqüência da servidora Flávia Tofanelo de Almeida, assistente social do CREAS que, além das horas de sobreaviso, também recebia horas extras habituais de 60 horas/mês. Chamada a depor (fls. 429/430), declarou que estas horas eram realizadas fora do horário e local de trabalho, para não comprometer a rotina e o fluxo diário do CREAS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

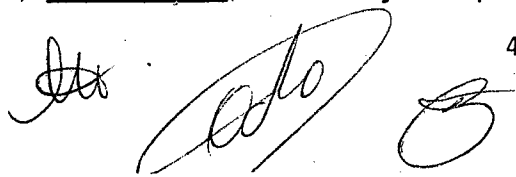
Estado de São Paulo

12) – Pelo que declarou referida servidora, empenhava-se naquela oportunidade na elaboração e estruturação do projeto "CENTRO DIA DO IDOSO", e estas horas extras eram em sua casa, aos sábados e domingos, e eram anotadas por ela mesmo, conforme comprovam os documentos encaminhados pelo setor de Recursos Humanos através do Ofício nº 40/2016-RH, datado de 25 de novembro de 2016 (cf. fls. 410 a 421).

13) – Importante observar, ainda, que só é possível identificar os pagamentos de 60 horas extraordinárias/mês porque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou em auditoria, pois estas horas não eram registradas nas folhas de pontos da servidora e nem nos documentos "justificativa horas extras", os quais foram assinados pelo coordenador do CREAS e pelo próprio Secretário da pasta.

14) – Neste tocante, a Comissão Parlamentar de Inquérito observa que o regime jurídico do Município de Amparo é o da "CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT", incluindo-se aí o Poder Legislativo e a Autarquia, o que significa dizer que, segundo a legislação, as horas extras deveriam ter sido cumpridas no local de trabalho e/ou dentro da sua correspondente circunscrição de atividade, nunca em sua residência, sem o devido controle de cumprimento.

15) – Na terceira reunião ocorrida em 22 de novembro de 2016, a CPI ouviu a diretora responsável pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura (fls. 396 a 398) que explicou o fluxo de controle dessas horas – *tanto as de sobre aviso quanto as horas extraordinárias* -, deixando claro as suas dificuldades, à época, para exercer um controle sobre elas, isto porque, atualmente, a situação apresenta-se



f  
D  
/ 1.

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo

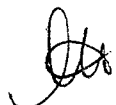
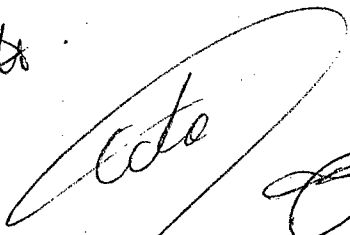

---

diferente pois já está em fase de implantação o sistema de **“ponto eletrônico”**, o que, acredita ela, irá facilitar o processo de controle.

16) – Com relação aos cargos de confiança, como p.ex., o caso envolvendo o Comandante da CGM, Hildo Dorigan, afirmou que até o mês de novembro de 2015 recebia 40% a título de função gratificada, acumulada com as horas extras (*embora tivesse função de comando e sem direito*), a partir do que extinguiu-se a função gratificada e foi criado o “cargo” em comissão de comandante da guarda.

17) – Na sequência dos trabalhos, a CPI ouviu em **28 de novembro de 2016**, **Walter Zelante de Godoy Jr**, coordenador e chefe imediato da servidora Flávia Tofanelo de Almeida; **João Augusto Alamino S. Campos**, ex-secretário de Assistência Social e Cidadania até o mês de maio de 2016 e a própria servidora **Flávia Tofanelo de Almeida**, como destacado nos **itens 11 – 12 – 13**, respectivamente.

18) – Entrementes, conforme se verifica do termo de deliberação de **fls. 408 – “in fine”** -, os Membros da CPI deliberaram no sentido de oficiar à Secretária da Educação, **Magda Teresa Bellix - que atualmente acumula as funções de Secretária de Assistência Social e Cidadania** – para encaminhar, no prazo de 48 horas (**fls. 432**), documentos necessários à confrontação de tudo o que fora colhido nos depoimentos prestados às **fls. 422 a 430** e, para a surpresa dos Membros da Comissão, sobreveio o **Ofício SMDSCS 78/2016**, datado de 02 de dezembro de 2016, subscrito pela Secretária da Pasta, **solicitando o prazo suplementar de 15 dias para atender à solicitação da CPI.**

8  
D  
#110  
B.S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo

19) – Com o prazo de 15 dias solicitado pela Secretária, evidentemente que a Sessão Legislativa 2016 já terá se encerrado e, portanto, a presente CPI restaria sem o seu objeto e conclusão, motivo pelo qual os seus Membros resolveram relatá-lo e, ato contínuo, comunicar o seu resultado ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do grau, para as devidas anotações, conhecimento e possíveis providências de suas respectivas competências.

20) – E, como já consignado nos itens 9 e acima, infelizmente não haverá mais tempo hábil para o prosseguimento das apurações, na medida em que os mandatos de Vereadores dos Membros da presente Comissão Parlamentar de Inquérito encerrar-se-ão em 31 de dezembro, com a ressalva de que a Câmara Municipal de Amparo estará encerrando suas atividades em 20 de dezembro p.f., ficando, no entanto, os Vereadores, sujeitos à possíveis convocações extraordinárias se solicitadas pelo Prefeito neste interregno.

21) - Portanto, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, diante de todo o contexto fático e documental amealhado nos autos, e considerando as evidências de irregularidades e indícios de pagamentos excessivos de horas de sobre aviso e horas extraordinárias, RESOLVE concluir os trabalhos para, neste momento, encaminhar cópias de todo o processado até aqui ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público da Comarca de Amparo, para que adotem, se o caso, as providências de suas respectivas competências, com a SUGESTÃO – “data máxima vênia” – de que solicitem, na próxima legislatura, ao futuro Presidente da Casa, a instauração de nova CPI para a apuração detida dos fatos aqui perpetrados, podendo

  
6

9  
R  
6

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

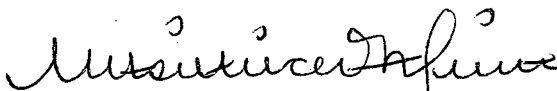
Estado de São Paulo

---

aproveitar os documentos e provas até aqui produzidas nestes autos, pois o assunto condiz diretamente com o interesse público e envolve possíveis danos ao erário público.

22) - Expeçam-se os ofícios de encaminhamento, com as cópias integrais - capa-a-capa - dos documentos constantes destes autos.

GB/Vereadores, 08 de dezembro de 2016.

  
Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima  
Presidente

  
Edilson José Camillo  
Relator

  
Odair Pereira de Oliveira  
Membro